

## **PORTARIA ICEPI Nº 016-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/SESA, o Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI/ SESA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, e,

### **CONSIDERANDO**

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

a Portaria ICEPI/SESA nº 001-R, de 25 de julho de 2019, que institui o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

a Portaria ICEPI/SESA nº 003-R, de 07 de agosto de 2019, que institui o Laboratório de Inovação, Práticas, Regulação e Atenção em Saúde - LIPRAS;

o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

### **RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR, NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, PRÁTICAS, REGULAÇÃO E ATENÇÃO EM SAÚDE - LIPRAS**, Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde.

**Art.2º** O Núcleo de que trata este ato desenvolverá as seguintes atividades:

Projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização no âmbito da Vigilância em Saúde no Espírito Santo, contribuindo para melhorias, ampliação e o fortalecimento da gestão pública em saúde, tornando os serviços de saúde mais modernos e resolutivos. Terá como objetivo o estudo,

a pesquisa, a epidemiologia de campo, a melhoria das ações e processos de trabalho e o desenvolvimento de soluções em tecnologia, informação em saúde para dar suporte as ações de Vigilância em Saúde e à gestão do SUS no Estado do Espírito Santo.

**Art.3º** O Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde deverá constituir-se a partir de áreas temáticas estratégicas para o SUS/ES. E terá ênfase em diagnóstico situacional e operacional, organização, funcionamento, implantação de processos inovadores com transferência de tecnologia, nas seguintes áreas temáticas da Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

- a) Vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis, doenças crônicas transmissíveis e doenças transmissíveis vetoriais;
- b) Prevenção por imunobiológicos;
- c) Modernização e adoção de inovações para vigilância em saúde;
- d) Emergências e riscos à saúde da população;
- e) Análise de Situação de Saúde - Monitoramento e Avaliação.

**Art.4º** As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de qualificação e inovação para a Vigilância em Saúde apoiarão na normatização, organização, implementação e preservação de todos os recursos de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), abrangendo as unidades meio e finalísticas em todas as regiões de saúde.

**Art.5º** Os projetos das áreas temáticas do Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde terão duração de 36 meses, e deverão conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

- a) Definição dos projetos para cada uma das Áreas Temáticas;
- b) Elaboração de Planos Operativos automatizados e Planos de Trabalhos dos Projetos das Áreas Temáticas com definição de indicadores e metas segundo os objetivos específicos no ciclo de 36 meses;
- c) Instituição na rotina de um sistema de Monitoramento e Avaliação informatizado por meio de Indicadores, produtos, resultados e impacto dos Projetos;
- d) Avaliação dos relatórios mensais e discussão com as áreas temáticas;
- e) Entrega de relatórios semestrais com dissertação sobre o andamento dos projetos;
- f) Entrega de relatório final sobre os projetos implantados;
- g) Elaboração e publicação de trabalhos científicos em periódicos e eventos de impacto para a saúde pública.

**Parágrafo único.** Os projetos que trata o caput deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, servidores responsáveis, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos;

**Art.6º** A coordenação do Núcleo de Qualificação e Inovação para a Vigilância em Saúde e os projetos das áreas temáticas serão coordenados por equipe designada por ato próprio.

**Art.7º** Os projetos serão financiados nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, nos termos da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

**Art.8º** Esta portaria entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos.

Vitória, 03 de dezembro de 2020

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral Instituto Capixaba De Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**Protocolo 630517**